

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(ao Substitutivo do Deputado Dr. Luizinho ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao art. 18 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017:

“Art. 18. A obrigação prevista no § 1º do art. 7º será exigível de forma progressiva, iniciando-se pelo percentual de 5% (cinco por cento) após a publicação oficial desta Lei, e será acrescido de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) pontos percentuais a cada ano subsequente, até o limite de 10% (dez por cento).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

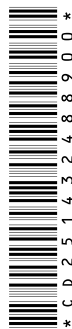
A presente emenda pretende reduzir o período para o cumprimento da cota de no mínimo de 10% (dez por cento) de conteúdos brasileiros que compõem os catálogos. Julgamos excessivo um período de 8 anos para tal cumprimento e bastante reduzida a obrigação inicial em apenas 1,25%.

Propomos um período de 5 anos, com a obrigação iniciando-se em 5%.

Sala das Sessões, em de de 2025.

JANDIRA FEGHALI

DEPUTADA FEDERAL - PCDOB/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB

Apresentação: 03/11/2025 16:15:55.387 - PLEN
EMP 65 => PL 8889/2017

EMP n.65



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251432488900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros